

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SMS-CHP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação se origina da demanda crescente e diversificada por exames de imagem por parte da população atendida pela Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Diante do cenário atual, observa-se uma lacuna significativa entre a oferta existente desses serviços de saúde e a demanda real da população, o que compromete a qualidade do diagnóstico, o tempo de resposta aos tratamentos e, conseqüentemente, a satisfação do usuário do sistema de saúde local.

A efetivação desta contratação é imprescindível para garantir o acesso a uma variedade de exames de imagem com qualidade e em prazos adequados, contribuindo diretamente para o diagnóstico e o acompanhamento de diversas condições de saúde, possibilitando intervenções médicas tempestivas e eficazes. Dentre os exames requisitados, destacam-se ressonâncias magnéticas de diferentes segmentos, tomografias computadorizadas, raio-X de múltiplas regiões, endoscopias, colonoscopias, densitometrias ósseas, entre outros, os quais são fundamentais para o suporte e realização de diagnósticos precisos. Esses exames abrangem desde demandas rotineiras até procedimentos de alta complexidade, essenciais para a gestão eficaz de doenças crônicas e agudas da população atendida.

Adicionalmente, o aumento da capacidade de oferta desses serviços permitirá ao município avançar significativamente na promoção da saúde preventiva, reduzindo o risco de complicações em doenças através de diagnósticos precoces. Essa contratação se alinha aos princípios da eficiência e eficácia na gestão pública de saúde, buscando maximizar os recursos disponíveis para atender às necessidades da população de forma sustentável.

A ausência de um serviço local especializado em exames de imagem gera sobrecarga em outros centros de saúde da região, prolonga o tempo de espera para realização dos exames e, por consequência, retarda o início dos tratamentos necessários. Portanto, a presente contratação é fundamental para preencher essa lacuna, promovendo melhorias substanciais na qualidade do atendimento de saúde oferecido pela Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, além de estar em conformidade com os objetivos estratégicos de promoção e manutenção da saúde pública local.

Os exames de imagem são indispensáveis na medicina moderna, sendo ferramentas críticas para o diagnóstico e monitoramento de uma ampla gama de condições médicas. A implementação deste chamamento público para credenciamento de empresas especializadas é, portanto, uma medida estratégica para atender a essa demanda essencial, visando melhorar a acessibilidade, a eficiência e a qualidade dos cuidados de saúde prestados à população de Cariré-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	RAILA AGUIAR PORTELA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

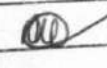
A precisa definição dos requisitos de contratação é fundamental para a escolha da solução mais adequada que atenda às necessidades do Município de Cariré-CE no que tange à realização de exames de imagem. Estes requisitos são estabelecidos para assegurar que os serviços contratados ofereçam a qualidade e o desempenho esperados, alinhados com critérios e práticas de sustentabilidade, e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Ao especificar padrões mínimos de qualidade e desempenho, buscamos promover não só a eficiência da contratação mas também contribuir para o impacto positivo no meio ambiente e na sociedade.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica para realizar todos os tipos de exames de imagem especificados, comprovada por histórico de serviços prestados.
- Disponibilidade de equipamentos modernos e em conformidade com as tecnologias mais recentes para a realização dos exames.
- Profissionais qualificados, com experiência comprovada na realização dos exames de imagem.
- Infraestrutura adequada para atender aos pacientes com conforto e segurança.

Requisitos Legais

- Cumprimento de todas as normativas sanitárias vigentes aplicáveis à realização de exames de imagem.
- Registro atualizado junto aos órgãos reguladores competentes.
- Atendimento à legislação trabalhista, assegurando condições dignas de trabalho aos seus profissionais.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 119


Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, incluindo gestão de resíduos radiológicos e químicos.
- Uso de tecnologias e equipamentos que promovam economia de energia.
- Engajamento em responsabilidade social, com ações voltadas para a comunidade local.

Requisitos da Contratação

- Capacidade para realizar os exames com periodicidade conforme demanda especificada pela Secretaria de Saúde, incluindo atendimentos de urgência, acompanhamentos de tratamentos e check-ups regulares.
- Apresentação de relatórios de resultados dos exames em prazos compatíveis com as necessidades clínicas.
- Flexibilidade para adaptar-se a possíveis variações na demanda por exames.
- Compromisso com a confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes.

Para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Cariré-CE, é imprescindível a observância dos requisitos apontados. Esses requisitos são essenciais para assegurar não apenas a adequação técnica e legal dos serviços contratados mas também promover práticas sustentáveis e responsáveis. Portanto, abstêm-se de incluir especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade do processo licitatório, focando-se naquilo que é estritamente necessário para o atendimento eficiente e eficaz da demanda por exames de imagem no município.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado considerando as principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos, contemplando as seguintes opções:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização;
- Formas alternativas de contratação, incluindo chamada pública para credenciamento.

Após análise detalhada das soluções disponíveis, conclui-se que a opção mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a chamada pública para credenciamento de empresas especializadas. Esta modalidade apresenta vantagens significativas quando comparada às demais opções, tais como:

- **Ampla concorrência e competitividade:** O chamamento público permite a participação de um número maior de empresas, promovendo uma competição saudável e garantindo melhores condições e preços para a Administração Pública.
- **Flexibilidade operacional:** Dada a diversidade e a especificidade dos exames de imagem requeridos pela Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, o credenciamento permite uma seleção mais criteriosa dos fornecedores, assegurando que os serviços contratados atendam às diversas necessidades com eficiência e qualidade.
- **Garantia de cobertura ampla:** Com a modalidade de chamamento público, é possível credenciar múltiplos fornecedores, o que contribui para a garantia de uma ampla cobertura dos serviços, sem interrupções ou escassez na oferta dos exames.
- **Gestão eficiente de recursos:** O processo de credenciamento facilita a gestão de recursos financeiros do município, pois possibilita a contratação baseada na demanda efetiva, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Levando em consideração os princípios da economicidade e da eficiência, evidenciados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, a chamada pública para credenciamento de empresas especializadas emerge como a solução que melhor atende ao interesse público, alinhando-se, ademais, aos objetivos da administração pública de assegurar tratamento isonômico aos licitantes e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável.

5. Descrição da solução como um todo

A análise meticulosa das necessidades de saúde pública do município de Cariré-CE, especialmente no que se refere à realização de exames de imagem, conduziu à identificação de uma lacuna significativa entre a demanda dos serviços de saúde e a capacidade de oferta existente. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seus princípios de eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, embasa a solução proposta deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a mais adequada e eficiente para o atendimento desta demanda.

O objeto deste ETP, portanto, consiste no credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de imagem, com o propósito de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cariré-CE de maneira abrangente e contínua. Esta solução foi selecionada após extenso levantamento de mercado (conforme prevê o art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021), que contemplou a análise de diferentes modelos de contratação e serviços disponíveis, incluindo a verificação de capacidade técnica, viabilidade operacional e custo-benefício das opções existentes.

Importante ressaltar que a escolha pelo modelo de credenciamento está em

alinhamento direto com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incentivando práticas que contribuam para a eficiência e eficácia dos serviços públicos e que, ao mesmo tempo, observem o princípio da economicidade. O credenciamento permite a abertura para um número maior de fornecedores qualificados, promovendo o fomento da competitividade e garantindo uma ampla gama de opções para atendimento das especificidades dos serviços requeridos pela Secretaria de Saúde.

Ademais, o processo de credenciamento assegura a inclusão de somente empresas que atendam aos rigorosos padrões técnicos e operacionais exigidos para a realização dos diferentes tipos de exames de imagem demandados, garantindo, assim, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à população. Essa abordagem está em consonância com o art. 11 da Lei 14.133/2021, cujos objetivos incluem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e evitar a contratação com sobrepreço ou com preços inexequíveis.

A solução proposta abrange a realização de uma variedade de exames de imagem, detalhada no item 1 deste ETP, refletindo uma resposta adequada e abrangente às necessidades identificadas. Dessa forma, conclui-se que o objeto deste ETP representa a solução mais adequada e eficiente disponível no mercado, fundamentada nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, visando o atendimento integral e qualitativo às demandas de saúde pública do município de Cariré-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLONOSCOPIAS COM SEDAÇÃO	25,000	Serviço
Especificação: COLONOSCOPIAS COM SEDAÇÃO			
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL COM CONTRASTE	60,000	Serviço
Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL COM CONTRASTE			
1	RESSONÂNCIA TORÁXICA	37,000	Serviço
Especificação: RESSONÂNCIA TORÁXICA			
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL	60,000	Serviço
Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL			
1	RAIO-X DO PULMÃO	50,000	Serviço
Especificação: RAIO-X DO PULMÃO			
2	RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR	36,000	Serviço
Especificação: RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR			
2	RAIO-X DO TÓRAX	50,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especificação: RAIO-X DO TÓRAX		
2	RAIO-X DOS MEMBRTO INFERIORES E SUPERIORES	50,000	Serviço
	Especificação: RAIO-X DOS MEMBRTO INFERIORES E SUPERIORES		
2	RAIO-X DO CRÂNIO	50,000	Serviço
	Especificação: RAIO-X DO CRÂNIO		
2	RAIO-X DO ABDOMEM	40,000	Serviço
	Especificação: RAIO-X DO ABDOMEM		
2	RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR	36,000	Serviço
	Especificação: RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR		
2	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	36,000	Serviço
	Especificação: RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL		
3	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	150,000	Serviço
	Especificação: TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA		
4	TOMOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	150,000	Serviço
	Especificação: TOMOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES		
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	80,000	Serviço
	Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX		
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	80,000	Serviço
	Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO		
10	MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM	15,000	Serviço
	Especificação: MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM		
12	HOLTER	50,000	Serviço
	Especificação: HOLTER		
14	HISTEROSCOPIAS	15,000	Serviço
	Especificação: HISTEROSCOPIAS		
16	DENSIDOMETRIAS	50,000	Serviço
	Especificação: DENSIDOMETRIAS		
18	COLONOSCOPIAS	130,000	Serviço
	Especificação: COLONOSCOPIAS		
19	ENDOSCOPIAS	370,000	Serviço
	Especificação: ENDOSCOPIAS		
21	ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	30,000	Serviço
	Especificação: ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO		
22	ELETROENCEFALOGRAMA	40,000	Serviço
	Especificação: ELETROENCEFALOGRAMA		

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
24	RESSONÂNCIA COM CONTRASTE EM QUALQUER SEGMENTO	145,000	Serviço
Especificação: RESSONÂNCIA COM CONTRASTE EM QUALQUER SEGMENTO			
26	RESSONÂNCIA DO CRÂNIO	145,000	Serviço
Especificação: RESSONÂNCIA DO CRÂNIO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLONOSCOPIAS COM SEDAÇÃO	25,000	Serviço	1.460,25	36.506,25
Especificação: COLONOSCOPIAS COM SEDAÇÃO					
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL COM CONTRASTE	60,000	Serviço	546,67	32.800,20
Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL COM CONTRASTE					
1	RESSONÂNCIA TORÁXICA	37,000	Serviço	466,25	17.251,25
Especificação: RESSONÂNCIA TORÁXICA					
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL	60,000	Serviço	470,00	28.200,00
Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL					
1	RAIO-X DO PULMÃO	50,000	Serviço	71,54	3.577,00
Especificação: RAIO-X DO PULMÃO					
2	RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR	36,000	Serviço	475,00	17.100,00
Especificação: RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR					
2	RAIO-X DO TÓRAX	50,000	Serviço	71,54	3.577,00
Especificação: RAIO-X DO TÓRAX					
2	RAIO-X DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	50,000	Serviço	72,16	3.608,00
Especificação: RAIO-X DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES					
2	RAIO-X DO CRÂNIO	50,000	Serviço	72,16	3.608,00
Especificação: RAIO-X DO CRÂNIO					
2	RAIO-X DO ABDOMEM	40,000	Serviço	72,16	2.886,40
Especificação: RAIO-X DO ABDOMEM					
2	RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR	36,000	Serviço	471,25	16.965,00
Especificação: RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR					
2	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	36,000	Serviço	466,79	16.804,44
Especificação: RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL					
3	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	150,000	Serviço	320,13	48.019,50



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA					
4	TOMOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	150,000	Serviço	318,67	47.800,50
Especificação: TOMOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES					
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	80,000	Serviço	334,77	26.781,60
Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX					
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	80,000	Serviço	338,33	27.066,40
Especificação: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO					
10	MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM	15,000	Serviço	372,40	5.586,00
Especificação: MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM					
12	HOLTER	50,000	Serviço	150,00	7.500,00
Especificação: HOLTER					
14	HISTEROSCOPIAS	15,000	Serviço	2.274,45	34.116,75
Especificação: HISTEROSCOPIAS					
16	DENSIDOMETRIAS	50,000	Serviço	148,33	7.416,50
Especificação: DENSIDOMETRIAS					
18	COLONOSCOPIAS	130,000	Serviço	914,33	118.862,90
Especificação: COLONOSCOPIAS					
19	ENDOSCOPIAS	370,000	Serviço	299,65	110.870,50
Especificação: ENDOSCOPIAS					
21	ELETRORENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	30,000	Serviço	620,00	18.600,00
Especificação: ELETRORENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO					
22	ELETRORENCEFALOGRAMA	40,000	Serviço	200,00	8.000,00
Especificação: ELETRORENCEFALOGRAMA					
24	RESSONÂNCIA COM CONTRASTE EM QUALQUER SEGMENTO	145,000	Serviço	490,00	71.050,00
Especificação: RESSONÂNCIA COM CONTRASTE EM QUALQUER SEGMENTO					
26	RESSONÂNCIA DO CRÂNIO	145,000	Serviço	487,36	70.667,20
Especificação: RESSONÂNCIA DO CRÂNIO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 785.221,39 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 125
[assinatura]
CARIIRÉ

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto da licitação indicou que, apesar de tecnicamente possível, o parcelamento dos serviços de exames de imagem não atenderia aos critérios de viabilidade técnica e econômica sem comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados desejados pela Administração Pública. A análise detalhada nos conduziu à decisão de não parcelar o objeto pelas seguintes razões:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise indicou que a divisão dos serviços de exames de imagem em lotes menores poderia tecnicamente fragmentar o processo, dificultando a gestão e a padronização dos procedimentos, além de potencialmente comprometer a qualidade dos exames.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que o parcelamento poderia aumentar os custos operacionais e reduzir a eficácia dos serviços pela necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores. A integridade e a consistência no atendimento, assim como o controle de qualidade dos exames, seriam mais efetivamente garantidos por meio de um prestador de serviços único.
- **Economia de Escala:** Ficou claro que a contratação de um único fornecedor para a prestação completa dos serviços permite a obtenção de melhores preços e condições, devido à economia de escala. Por outro lado, o parcelamento implicaria em custos administrativos e operacionais adicionais, sem a correspondente vantagem econômica.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, ampliar a competitividade e a participação de empresas de menor porte, observou-se que o mercado de prestação de serviços de exames de imagem já é competitivo, com várias empresas qualificadas capazes de atender à demanda total. Desta forma, a decisão por não parcelar não restringe, mas assegura a utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão está fundamentada na constatação de que o parcelamento acarretaria prejuízos significativos para a Administração Pública, como a perda de economia de escala e a potencial diminuição na qualidade dos serviços prestados, impactando negativamente nos resultados pretendidos.
- **Análise de Mercado:** O estudo de mercado reforçou a viabilidade de se obter condições mais vantajosas e eficientes por meio da contratação de serviço integrado, destacando que a prática setorial em voga é a prestação de serviços de forma global por empresas especializadas, o que confirma a adequação da decisão de não parcelamento ao contexto econômico e técnico atual.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento dos serviços de exames de imagem para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE é a opção que melhor alinha eficiência, qualidade e custo-benefício, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 126

P.M. CARIRÉ

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, este processo de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Especializadas para a Realização de Exames de Imagem para atender as Demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual definido pela Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro corrente.

Esta contratação, registrada sob o número 003/2024/SMS-CHP e datada de 2024-05-02, foi meticulosamente planejada e incorporada ao Plano de Contratação Anual da entidade, o que assegura sua plena consonância com as necessidades estratégicas e operacionais da Secretaria de Saúde de Cariré, bem como com a alocação de recursos financeiros previamente estabelecida para o exercício em questão.

Este alinhamento estratégico visa não apenas satisfazer as demandas atuais da população local por serviços de saúde de alta qualidade, específicos para exames de imagem, mas também fortalecer a capacidade de resposta do sistema de saúde do município frente às crescentes necessidades diagnósticas, contribuindo assim para o atendimento eficaz e eficiente das demandas emergentes e planejadas no âmbito da saúde pública.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração Pública de Cariré com a prestação de serviços de saúde qualificados aos seus cidadãos, garantindo que os investimentos em saúde estejam alinhados com o planejamento estratégico do município e as diretrizes orçamentárias definidas para promover o bem-estar da população, o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua do acesso à saúde de qualidade.

10. Resultados pretendidos

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos na contratação de empresas especializadas para a realização de exames de imagem para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, promover justa competição, evitar sobrepreço ou preços inexecutableis, além de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11.

Dessa forma, os resultados almejados com o presente chamamento público se

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 127
[assinatura]
P.M. CARIRÉ

concentram em:

- **Ampliação do acesso:** Garantir acesso amplo e irrestrito à população de Cariré-CE aos serviços de exames de imagem, contribuindo, assim, para o diagnóstico precoce e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- **Agilidade e eficiência:** Reduzir o tempo médio de espera para a realização de exames de imagem, atendendo às necessidades de saúde da população de forma eficiente e eficaz, em concordância com o princípio da eficiência previsto na Lei 14.133/2021.
- **Qualidade dos serviços:** Assegurar que os serviços contratados atendam a altos padrões de qualidade, com a utilização de tecnologias modernas e equipamentos de última geração, em conformidade com as melhores práticas e diretrizes clínicas vigentes.
- **Economicidade:** Obter a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, otimizando o uso dos recursos públicos, evitando-se o sobrepreço e garantindo preços justos e compatíveis com os praticados no mercado, conforme delineado no Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Fomentar o desenvolvimento sustentável, considerando as implicações econômicas, sociais e ambientais da contratação, contribuindo, assim, para o bem-estar da população e a preservação ambiental a longo prazo, o que está em alinhamento com o objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 11, IV da Lei 14.133/2021.

Por conseguinte, espera-se que a realização deste chamamento público e subsequente contratação das empresas especializadas não somente atendam com excelência às necessidades imediatas da população de Cariré-CE em matéria de exames de imagem, mas também promovam a incorporação de práticas inovadoras e sustentáveis na gestão pública de saúde, trazendo benefícios duradouros para a comunidade e para o sistema de saúde municipal como um todo.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e eficácia do chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de imagem para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, são necessárias as seguintes providências:

- **Divulgação do Chamamento Público:** Implementar estratégias eficientes de comunicação para garantir ampla publicidade do chamamento público, incluindo a publicação em diário oficial, em jornais de grande circulação e em meios eletrônicos acessíveis ao público de interesse.
- **Cadastro de Fornecedores:** Estabelecer um sistema eficiente para cadastramento das empresas especializadas interessadas, que permita a avaliação das

- capacidades técnicas e operacionais dos proponentes, bem como suas regularidades fiscais e jurídicas.
- **Treinamento de Equipe:** Promover a capacitação da equipe responsável pelo processo de chamamento público, cobrindo aspectos técnicos dos exames de imagem, legislação aplicável e procedimentos administrativos, garantindo a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021.
 - **Análise das Propostas:** Instituir comitês técnicos multidisciplinares para a análise minuciosa das propostas apresentadas, garantindo que somente serão credenciadas empresas que atendam plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e legais estipulados no edital.
 - **Preparação de Infraestrutura:** Assegurar que a estrutura física e tecnológica necessária para realização dos exames de imagem esteja de acordo com os padrões e regulamentos vigentes, proporcionando suporte adequado tanto para as empresas credenciadas quanto para os usuários dos serviços.
 - **Acompanhamento e Fiscalização:** Estabelecer mecanismos de monitoramento e fiscalização contínua dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, visando garantir a qualidade dos exames de imagem ofertados à população.
 - **Gestão de Contratos:** Implementar rotinas para a gestão eficaz dos contratos, incluindo prazos, pagamentos, renovações e penalidades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
 - **Mecanismos de Ouvidoria e Feedback:** Criar canais de comunicação efetivos para receber feedbacks e reclamações dos usuários dos serviços de exames de imagem, permitindo a adoção de medidas corretivas rápidas em caso de necessidade.
 - **Relatórios de Avaliação:** Desenvolver um sistema para elaboração de relatórios periódicos que permitam avaliar o desempenho das empresas credenciadas e a satisfação dos usuários dos serviços, servindo como base para futuras decisões e melhorias no âmbito do chamamento público.

Adotar estas providências é essencial para garantir que o processo de chamamento público alcance seus objetivos de forma transparente, eficiente e alinhada às necessidades do Município de Cariré-CE, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Apesar do sistema de registro de preços ser uma ferramenta estratégica para a contratação de bens e serviços pelo poder público, sob a perspectiva da Lei 14.133/2021, a decisão pela não adoção desse sistema neste processo de contratação específico para o "Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Especializadas para a Realização de Exames de Imagem para Atender as Demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE" encontra respaldo nos aspectos estratégicos, técnicos e econômicos detalhados a seguir.

Primeiramente, é importante destacar que o contexto dessa contratação evidencia uma demanda específica para a realização de exames de imagem, com uma variedade de exames e quantidades pré-definidas, cuja execução é projetada para finalizar até 31 de dezembro de 2024. Dado esse escopo fechado e a natureza singular dos serviços a serem prestados, a flexibilidade e a eventual economia de escala proporcionadas pelo registro de preços, conforme indicado no art. 82 da Lei 14.133/2021, não se mostram tão vantajosas ou necessárias para este caso específico.

Adicionalmente, a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 23, a obrigação de compatibilizar o valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala. No caso em questão, dada a especificidade e a urgência na prestação dos serviços de saúde, a estimativa de valores baseia-se fortemente em critérios qualitativos e na especialização demandada, o que poderia não se alinhar adequadamente com a dinâmica de registro de preços.

Outro aspecto relevante, derivado do próprio art. 85 da Lei 14.133/2021, é a necessidade de projetos padronizados e de demanda permanente ou frequente para a efetiva adequação ao sistema de registro de preços. O volume de serviços exigido, juntamente com as particularidades técnicas de cada tipo de exame de imagem, não se enquadra na periodicidade ou padronização típica que justificaria uma contratação baseada em registro de preços. Esta contratação demanda acordos específicos que garantam a qualidade e a efetividade dos exames, além de requerer agilidade na resposta às necessidades pontuais da Secretaria de Saúde, o que poderia ser comprometido pela eventual rigidez associada a essa modalidade.

Por fim, conforme elucidado no art. 83, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, o que, para serviços críticos de saúde como os contemplados neste chamamento, poderia representar um risco ao atendimento das demandas urgentes da população. Dessa forma, uma contratação direcionada e específica, através de um chamamento público para credenciamento, permite uma seleção mais assertiva e alinhada aos requisitos técnicos e de qualidade essenciais para a prestação dos serviços de saúde requeridos.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação encontra fundamento na Lei 14.133/2021, considerando-se a singularidade, a especificidade, e a importância estratégica dos serviços de saúde em questão, justificando-se a escolha por um método de contratação que atenda de maneira mais eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, esta entidade opta por vedar a participação de

empresas na forma de consórcio para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

Essa decisão é fundamentada no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que estipula as condições nas quais a participação de licitantes em consórcio pode ser admitida em processos licitatórios. Embora a lei permita essa forma de participação, ressalta-se que a adoção do consórcio deve ser analisada sob a perspectiva do interesse público e da eficiência na execução do contrato. Neste contexto, a vedação justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Complexidade na Gestão Contractual:** A gestão de contratos firmados com consórcios demanda um nível de complexidade e de supervisão maior por parte da Administração, tendo em vista a pluralidade de agentes envolvidos e as responsabilidades compartilhadas entre os consorciados, o que pode afetar a celeridade e a eficácia na prestação dos serviços de saúde essenciais.
- **Comprometimento da Rapidez na Prestação do Serviço:** Para atendimento das demandas urgentes da Secretaria de Saúde, é primordial que os serviços de exames de imagem sejam realizados com rapidez e eficiência. A formação de consórcios pode introduzir etapas adicionais de coordenação e decisão, prejudicando a agilidade na prestação dos serviços.
- **Riscos na Qualidade do Serviço Prestado:** O controle da qualidade dos serviços prestados pode se tornar mais desafiador no contexto de execução por consórcios de empresas, uma vez que envolve a integração de processos e padrões de várias empresas, podendo comprometer o padrão de excelência exigido pela Secretaria de Saúde.
- **Limitação da Competitividade:** A permissão para formação de consórcios em determinadas situações pode limitar a participação de empresas menores que, individualmente, são capazes de prestar o serviço demandado, restringindo assim o caráter competitivo do chamamento público e potencialmente afetando a economicidade da contratação.

Diante dessas considerações, e com base no princípio da eficiência, bem como na busca pela maximização da qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população do Município de Cariré-CE, opta-se por vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo de credenciamento. Esta medida assegura maior controle administrativo, qualidade no serviço prestado, e celeridade nas respostas às demandas da população, alinhando-se aos interesses públicos e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, dá-se ênfase à importância da sustentabilidade e ao desenvolvimento nacional sustentável como pilares no planejamento das contratações. Embora a legislação não especifique impactos, ela orienta a adoção de práticas que minimizem qualquer dano ambiental potencial, garantindo assim responsabilidade ambiental nas ações governamentais.

De acordo com a Lei 14.133/2021, as seguintes medidas mitigadoras são sugeridas para garantir a conformidade com as normas vigentes e promover a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável:

- **Adoção de Tecnologias Sustentáveis:** A escolha de tecnologias e processos que minimizem o uso de recursos naturais e promovam a eficiência energética, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Práticas de Redução de Resíduos:** Implementação de processos que reduzam a geração de resíduos, promovendo a reciclagem e reuso de materiais sempre que possível.
- **Logística Reversa:** Implementação de sistemas de logística reversa para produtos e materiais, assegurando o retorno de resíduos pós-consumo ao ciclo produtivo ou a destinação ambientalmente adequada.
- **Gestão Eficiente de Recursos:** Planejamento eficaz no uso de água, energia e outros recursos, visando à minimização de desperdícios e ao fomento de práticas sustentáveis.
- **Contratações Sustentáveis:** Priorização de contratações que considerem critérios de sustentabilidade, como aquisição de produtos ecologicamente corretos, bens reciclados e serviços que minimizem o impacto ambiental adverso.

Essas medidas, fundamentadas no escopo da Lei 14.133/2021, reforçam o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, garantindo que as contratações públicas estejam alinhadas com a proteção ambiental e contribuam para o desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada de todos os aspectos envolvidos no processo de contratação para o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames de imagem para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, chega-se a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação.

Primeiramente, cumpre enfatizar que o procedimento adotado está em consonância com os princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, especificamente no



que tange à eficiência, competitividade, proporcionalidade e, sobretudo, ao princípio do interesse público (Art. 5º da Lei 14.133/2021). A contratação em apreço visa à satisfação de uma necessidade pública essencial, que é o fornecimento de exames de imagem com qualidade e eficiência para a população do município, garantindo o acesso a diagnósticos precisos e, conseqüentemente, tratamentos adequados.

Além disso, é pertinente destacar que o processo de chamamento para credenciamento de empresas especializadas apresentou-se como a solução mais adequada, tendo em vista a especificidade e a complexidade dos serviços de saúde em questão. Esta modalidade de contratação permite uma seleção ampla e criteriosa das empresas mais capacitadas tecnicamente para prestar os referidos serviços, alinhando-se ao Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes.

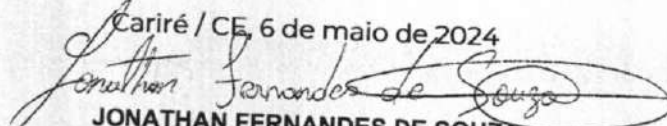
O levantamento de mercado e a análise das estimativas de quantidades e valores para realização dos exames de imagem foram realizados com base nos parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor, seguindo os procedimentos para aferição do valor estimado da contratação conforme o artigo 23 e demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. Tal precificação reflete o princípio da economicidade, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

A não adoção do registro de preços, conforme descrito no processo administrativo, está justificada de maneira robusta dentro do contexto específico deste chamamento, alinhando-se ao artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que define as condições para tal modalidade de registro. Considerou-se a natureza e a necessidade dos serviços, assim como a eficiência em responder à demanda de forma continuada e adequada, preterindo a formalização de um registro de preços em favor de uma contratação direta que atende de maneira mais efetiva às necessidades da população de Cariré-CE.

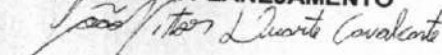
A inexistência de impedimentos legais e a observância das diretrizes para contratação pública, conforme estabelecido nos artigos pertinentes da Lei 14.133/2021, corroboram a legalidade e legitimidade do processo. Destarte, o procedimento adotado assegura não apenas a conformidade com os regramentos legais, mas promove igualmente a efetividade e eficácia na prestação dos serviços de saúde essenciais à população.

Diante do exposto e considerando os aspectos técnicos, legais e orçamentários avaliados, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. A implementação desta contratação evidenciará a capacidade da Administração Pública em promover ações que otimizem o cuidado com a saúde pública, potencializando a oferta e a qualidade dos serviços de diagnósticos por imagem no Município de Cariré-CE, em prol do bem-estar e do atendimento eficiente à população.

Cariré / CE, 6 de maio de 2024



JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 133

P.M. CARIRÉ



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
xxx/2024/SMS-IN**

**Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024/SMS-
IN**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, nº141, Centro - CEP: 62.184-000, CARIRÉ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, neste ato representado pela Sra. RAILA AGUIAR PORTELA inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA XXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na Rua XXX, nº XXX, Cidade de XXX, Estado do XXX, CEP XXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pelo XXXX, e CPF nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2023/SME-T, doravante denominado de **CREDCENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024/SMS-CHP, Edital de Credenciamento nº 003/2024/SMS-CHP, Processo Administrativo nº 003/2024/SMS-CHP, atendendo as condições previstas na

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024/SMS-CHP, Edital de Credenciamento nº 003/2024/SMS-CHP.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 003/2024/SMS-CHP, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	COLONOSCOPIAS COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	25	R\$ 1.460,25	R\$ 36.506,25
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL COM CONTRASTE	SERVIÇO	60	R\$ 546,67	R\$ 32.800,20
3	RESSONÂNCIA TORÁXICA	SERVIÇO	37	R\$ 466,25	R\$ 17.251,25
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL	SERVIÇO	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
5	RAIO-X DO PULMÃO	SERVIÇO	50	R\$ 71,54	R\$ 3.577,00
6	RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	36	R\$ 475,00	R\$ 17.100,00
7	RAIO-X DO TÓRAX	SERVIÇO	50	R\$ 71,54	R\$ 3.577,00
8	RAIO-X DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	SERVIÇO	50	R\$ 72,16	R\$ 3.608,00
9	RAIO-X DO CRÂNIO	SERVIÇO	50	R\$ 72,16	R\$ 3.608,00
10	RAIO-X DO ABDOMEM	SERVIÇO	40	R\$ 72,16	R\$ 2.886,40
11	RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	36	R\$ 471,25	R\$ 16.965,00
12	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	SERVIÇO	36	R\$ 466,79	R\$ 16.804,44
13	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	SERVIÇO	150	R\$ 320,13	R\$ 48.019,50
14	TOMOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	SERVIÇO	150	R\$ 318,67	R\$ 47.800,50
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	SERVIÇO	80	R\$ 334,77	R\$ 26.781,60
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	SERVIÇO	80	R\$ 338,33	R\$ 27.066,40
17	MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM	SERVIÇO	15	R\$ 372,40	R\$ 5.586,00
18	HOLTER	SERVIÇO	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
19	HISTEROSCOPIAS	SERVIÇO	15	R\$ 2.274,45	R\$ 34.116,75
20	DENSIDOMETRIAS	SERVIÇO	50	R\$ 148,33	R\$ 7.416,50
21	COLONOSCOPIAS	SERVIÇO	130	R\$ 914,33	R\$ 118.862,90
22	ENDOSCOPIAS	SERVIÇO	370	R\$ 299,65	R\$ 110.870,50
23	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	30	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
24	ELETOENCEFALOGRAMA	SERVIÇO	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
25	RESSONÂNCIA COM CONTRASTE EM QUALQUER SEGMENTO	SERVIÇO	145	R\$ 490,00	R\$ 71.050,00
26	RESSONÂNCIA DO CRÂNIO	SERVIÇO	145	R\$ 487,36	R\$ 70.667,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 785.221,39

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Cariré – CE, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado

assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Cariré - CE, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Cariré - CE, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.
- 6.1.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à clínica credenciado de sua livre e exclusiva escolha.
- 6.1.6 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.7 Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.
- 6.1.8 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- 6.1.9 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- 6.1.10 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.11 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.12 A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.14 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

- 6.2.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes
- 6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Cariré, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.8 O bioquímico precisa estar presente no momento da coleta e na realização dos exames;
- 6.2.9 Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Cariré - CE;
- 6.2.10 Os exames de baixa complexidade deverão ser realizados no município, tendo em vista a agilidade dos resultados;
- 6.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.12 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Cariré e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.14 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Cariré;
- 6.2.15 Comunicar à Prefeitura do Município de Cariré, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.16 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Cariré;
- 6.2.17 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Cariré sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.18 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cariré, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.20 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cariré na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

[assinatura]

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Cariré - CE.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Cariré - CE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos

Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teore forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cariré - CE, xxx de xxx de 2024.

MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE
Raila Aguiar Portela – Secretária
de Saúde
CREDENCIANTE



XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF:
xxxxxPor
xxxxx
CREDENCIAD
O

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
003/2024/SMS-CHP**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024/SMS-CHP

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cariré - CE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **exames Laboratoriais, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Cariré-CE**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 003/2024/SMS-CHP.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024/SMS-CHP

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024/SMS-CHP

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 07/2022, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE não consta: **a)** no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **b)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e; **c)** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
003/2024/SMS-CHP**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024/SMS-CHP

**ANEXO V – DECLARAÇÃO ACEITE DE
PREÇOS**



xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA** e **ACEITA** em prestar os serviços de exames Laboratoriais para a Prefeitura Municipal de Cariré - CE pelos preços estipulados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	COLONOSCOPIAS COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	25	R\$ 1.460,25	R\$ 36.506,25
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL COM CONTRASTE	SERVIÇO	60	R\$ 546,67	R\$ 32.800,20
3	RESSONÂNCIA TORÁXICA	SERVIÇO	37	R\$ 466,25	R\$ 17.251,25
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL TOTAL	SERVIÇO	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
5	RAIO-X DO PULMÃO	SERVIÇO	50	R\$ 71,54	R\$ 3.577,00
6	RESSONÂNCIA MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	36	R\$ 475,00	R\$ 17.100,00
7	RAIO-X DO TÓRAX	SERVIÇO	50	R\$ 71,54	R\$ 3.577,00
8	RAIO-X DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	SERVIÇO	50	R\$ 72,16	R\$ 3.608,00
9	RAIO-X DO CRÂNIO	SERVIÇO	50	R\$ 72,16	R\$ 3.608,00
10	RAIO-X DO ABDOMEM	SERVIÇO	40	R\$ 72,16	R\$ 2.886,40
11	RESSONÂNCIA MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	36	R\$ 471,25	R\$ 16.965,00
12	RESSONÂNCIA COLUNA CERVICAL	SERVIÇO	36	R\$ 466,79	R\$ 16.804,44
13	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	SERVIÇO	150	R\$ 320,13	R\$ 48.019,50
14	TOMOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	SERVIÇO	150	R\$ 318,67	R\$ 47.800,50
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	SERVIÇO	80	R\$ 334,77	R\$ 26.781,60
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	SERVIÇO	80	R\$ 338,33	R\$ 27.066,40
17	MAPEAMENTO DE ENDOMETRIOSE POR ULTRASSOM	SERVIÇO	15	R\$ 372,40	R\$ 5.586,00
18	HOLTER	SERVIÇO	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
19	HISTEROSCOPIAS	SERVIÇO	15	R\$ 2.274,45	R\$ 34.116,75
20	DENSIDOMETRIAS	SERVIÇO	50	R\$ 148,33	R\$ 7.416,50
21	COLONOSCOPIAS	SERVIÇO	130	R\$ 914,33	R\$ 118.862,90
22	ENDOSCOPIAS	SERVIÇO	370	R\$ 299,65	R\$ 110.870,50
23	ELETOENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	30	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00

24	ELETROENCEFALOGRAMA	SERVIÇO	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
25	RESSONÂNCIA COM CONTRASTE EM QUALQUER SEGMENTO	SERVIÇO	145	R\$ 490,00	R\$ 71.050,00
26	RESSONÂNCIA DO CRÂNIO	SERVIÇO	145	R\$ 487,36	R\$ 70.667,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 785.221,39

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

